

Registre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data: ____/____/____	Número: _____

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2018

PERÍODO: <u>2017</u> A <u>2018</u>
PRESIDENTE: <u>Alexandre Basto</u> VICE-PRESIDENTE: <u>Wallace Maruila</u>
1º SECRETÁRIO: <u>Renata Fíório</u> 2º SECRETÁRIO: <u>Diogo Lube</u>

ASSUNTO: Projeto de lei n.º 98/2018

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:  
Altera o artigo 34 da lei de diretrizes orçamentárias - lei n.º 7525/2017 e da outras providências.

LEITURA: 28 / 08 / 2018

1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

APROVADO POR:  UNANIMIDADE       ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  UNANIMIDADE       ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

APROVADO POR:  UNANIMIDADE       ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  UNANIMIDADE       ABSTENÇÃO

21

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de agosto de 2018.

**OF/GAP/Nº 368/2018**

Exmº. Sr.  
**ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 035/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

DOCUMENTO:	Ofe
PROTOCOLO GERAL:	73785
NÚMERO PRÓPRIO:	1333
DATA PROTOCOLO:	27/08/18



## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 035/2018, que **autoriza ao Poder Executivo Municipal a aumentar em 25% (vinte e cinco por cento), a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.**

O aumento no percentual de suplementação se faz necessário para adequação do orçamento às demandas da administração, em especial ao Programa de Investimentos com recursos próprios da prefeitura, que prevê a aplicação de cerca de 55 milhões de reais em várias áreas.

Há de se considerar, ainda, que o município estava em atraso com sua Prestação de Contas Anual (PCA) desde 2016, e desta forma não tinha o exato conhecimento da disponibilidade de recursos disponíveis de exercícios anteriores passíveis de inclusão no orçamento, nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Fundos Municipais e convênios/contratos de repasses.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

42

**PROJETO DE LEI Nº 035/2018**

**ALTERA O ARTIGO 34 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LEI Nº 7525/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	73784
NÚMERO PRÓPRIO:	98
DATA PROTOCOLO:	27/08/18

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 34 da Lei nº 7.525/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 34.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares de 50% (cinquenta por cento) do orçamento geral do município para o exercício de 2018, do tipo suplementar, destinados a reforço de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 41 e 43 da Lei 4.320/64, com seus parágrafos e incisos."

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 24 de agosto de 2018.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 035/2018, que **autoriza ao Poder Executivo Municipal a aumentar em 25% (vinte e cinco por cento), a abertura de Créditos Adicionais Suplementares.**

O aumento no percentual de suplementação se faz necessário para adequação do orçamento às demandas da administração, em especial ao Programa de Investimentos com recursos próprios da prefeitura, que prevê a aplicação de cerca de 55 milhões de reais em várias áreas.

Há de se considerar, ainda, que o município estava em atraso com sua Prestação de Contas Anual (PCA) desde 2016, e desta forma não tinha o exato conhecimento da disponibilidade de recursos disponíveis de exercícios anteriores passíveis de inclusão no orçamento, nas áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Fundos Municipais e convênios/contratos de repasses.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 035/2018**

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 73784
NÚMERO PRÓPRIO: 08
DATA PROTOCOLO: 27/08/18

**ALTERA O ARTIGO 34 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS – LEI Nº 7525/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 34 da Lei nº 7.525/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 34.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares de 50% (cinquenta por cento) do orçamento geral do município para o exercício de 2018; do tipo suplementar, destinados a reforço de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 41 e 43 da Lei 4.320/64, com seus parágrafos e incisos."

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 24 de agosto de 2018.

  
**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 98/2018**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**À MESA DIRETORA**

**Processo Legislativo. Leis Orçamentárias.  
Possibilidade de Modificação. Lei  
Complementar 101/2000 e transparência  
da gestão fiscal. Comentários.**

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal *“Altera o artigo 34 da Lei n.º 7525/2017 e dá outras providências”*.

A proposta visa alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para aumentar o percentual de concessão de 25% (vinte e cinco por cento) para 50% (cinquenta por cento), para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício financeiro de 2018.

2. Sob o aspecto formal, no que se refere à alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, entendemos não haver óbices formais, mesmo porque a Constituição Federal não apresenta nenhuma vedação neste sentido; ao contrário, em seu artigo 166, § 7º, estabelece que aos projetos concernentes ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA, aplicam-se as demais normas constitucionais relativas ao processo legislativo, naquilo que não contrariar o disposto na Seção II, do Capítulo II, do Título VI, da Constituição da República.

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta feita, para que possam ser feitas alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias, deve ser observado o regramento imposto pela Constituição, em especial, a compatibilidade com o Plano Plurianual (§4º do artigo 166 da Constituição) e a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo (inciso I, do artigo 165 da CRFB).

Frente ao exposto, entendemos ser possível a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que por iniciativa do Executivo e observadas as regras próprias fixadas pela Constituição, aplicáveis aos Municípios por força do *princípio da simetria com o centro*.

2. Ressalte-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê, no art. 48, parágrafo único, I, que **em obediência à transparência da gestão fiscal, será incentivada a participação popular e a realização de audiências públicas em projetos que discutam planos, diretrizes e orçamentos.**

3. O projeto necessita de **quórum qualificado** para sua aprovação, nos termos do art. 105, § 1.º, II, “e”, do Regimento Interno.

Opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e considerações sobre a matéria, especificamente, no que tange à **necessidade formal de consulta popular** para legitimação da proposta. No mais, pelo encaminhamento regular.

É o parecer para decisão de V. Ex<sup>as</sup>.

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 29 de agosto de 2018.

Pt/gmc/pe.

  
Gustavo Moulin Costa

Procurador Legislativo Geral

OAB ES 6339

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*

---

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**

**JUNTADAS:**

- 1 - 27 / 08 / 18 - Fotocopiado com 6 folhas de texto
- 2 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 3 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 11 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 12 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 13 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 14 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 15 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 16 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 17 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 18 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 19 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 20 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_